



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATO Nº. 014/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, Nº 777, Bairro Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob 46.582.185/0001-90, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sr.^a DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, brasileira, natural brasileira, natural de São Caetano do Sul/SP, casada, portadora do RG. Nº 30.436.386-8/SSP/SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 214.332.578-90, residente e domiciliada a Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INFOVALE TELECOM LTDA-EPP** com sede a Rua Amapá, Nº 142 – Vila Cabral – REGISTRO/SP CEP: 11900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.224.842/0001-90, neste ato representado pelo seu Responsável o Sr. Roger Rodrigues Martins brasileiro, portador do RG Nº 25.817.556-4, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 152.131.258-32 doravante denominada **CONTRATADA**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 1.167/2014 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 007/2018, a autorização constante do processo n.º 011/2018 e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa prestadora de serviços especializados de Telecomunicações necessários à implantação, operação, manutenção e gerenciamento de uma Rede IP Multisserviços via Fibra Óptica na Zona Urbana com 22 links de acesso a Rede de Gestão do Município com acesso à internet e 8 links de acesso à internet na Área Urbana, e para a Zona Rural uma Rede via Fibra Óptica com 7 links de acesso a Rede de Gestão do Município com acesso à internet e uma Rede Via Rádio com 3 links de acesso a Rede de Gestão do Município na Área Rural, com fornecimento de link de acesso a internet distribuídos entre os Departamentos e suas Unidades (conforme detalhado nos quadros do item 4.2 do anexo I do Edital/Termo de Referência), pelo período de 12 (doze) meses; na modalidade Pregão, por meio de Sistema Presencial.**

1.1.1 Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital de Reabertura do Pregão Presencial nº 007/2018 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 O valor global estimativo atribuído ao presente ajuste é de R\$ 372.048,00 (Trezentos e Setenta e Dois Mil e Quarenta e Oito Reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA e entendido este como preço justo e suficiente para a prestação de serviços objeto do presente instrumento.

2.2 No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão pagas, em parte (neste exercício), com recursos previstos no orçamento vigente, conforme disponibilidade financeira dos recursos de acordo com a classificação econômica abaixo, sendo que aquelas previstas para ocorrerem no exercício de 2019, serão oportunamente inseridas nas peças de planejamento orçamentário para o exercício seguinte, com as mesmas fontes de recursos:



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO – UNIDADE EXECUTORA: 02.01.01 – CHEFIA DO GABINETE E DEPENDÊNCIAS - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0006.2019 – ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS- 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / PESSOA JURÍDICA – FICHA 06 – FONTE 01 / TESOURO.
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0010.2025 – ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / PESSOA JURÍDICA – FICHA 50 – FONTE 01 / TESOURO.
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – UNIDADE EXECUTORA: 02.05.02 – ENSINO FUNDAMENTAL - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0011.2029 – ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / PESSOA JURÍDICA – FICHA 77 – FONTE 01 / TESOURO.
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – UNIDADE EXECUTORA: 02.05.03 – ENSINO INFANTIL - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0011.2030 – ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / PESSOA JURÍDICA – FICHA 84 – FONTE 01 / TESOURO.
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE – UNIDADE EXECUTORA: 02.06.02 – DIVISÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0012.2041 – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / PESSOA JURÍDICA – FICHA 157 – FONTE 01 / TESOURO.
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0013.2050 – ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO SOCIAL – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / PESSOA JURÍDICA – FICHA 250 – FONTE 01 / TESOURO.
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.00 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO – UNIDADE EXECUTORA: 02.08.02 – AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.606.0015.2053 – ATIVIDADES DE AGRONEGÓCIO E DESENVOLVIMENTO – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / PESSOA JURÍDICA – FICHA 272 – FONTE 01 / TESOURO.
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.00 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER – UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01 – CULTURA, TURISMO E LAZER - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0017.2055 – ATIVIDADES DE CULTURA, TURISMO E LAZER – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / PESSOA JURÍDICA – FICHA 288 – FONTE 01 / TESOURO.
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.00 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER – UNIDADE EXECUTORA: 02.09.02 – DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 27.813.0018.2056 – ATIVIDADES ESPORTIVAS – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / PESSOA JURÍDICA – FICHA 313 – FONTE 01 / TESOURO.
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.00 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS – UNIDADE EXECUTORA: 02.11.02 – CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E FROTA MUNICIPAL - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.452.0014.2060 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS E DA FROTA MUNICIPAL – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / PESSOA JURÍDICA – FICHA 357 – FONTE 01 / TESOURO.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, avaliando-se nesse período a possibilidade de alteração diante de justificativa fundamentada, e nas hipóteses previstas nas disposições legais pertinentes, na forma da lei, nos termos da letra “d”, inciso II do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Decorrido este prazo, o preço poderá ser revisado, em havendo a ocorrência dos fatores de que trata o § 8º, do Artigo 65, da Lei 8.666/93, e/ou por acordo entre as partes, para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.2 Em havendo prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor estabelecido no item 2.1 acima, poderá ser reajustado, até o limite do índice de inflação apurada no período (últimos 12 meses), tomando-se por base o índice do IPCA-IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura constando a descrição e quantificação dos serviços executados no mês anterior, a ser entregue nos Departamentos Municipais responsáveis para ateste. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

5.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE, sendo efetuado no seguinte período de: 10 a 15 de cada mês, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Compras/Licitações do Departamento Municipal de Administração, com até 02 (dois) dias úteis de antecedência; podendo ocorrer pagamentos posteriores ao período acima indicado, desde que observada a "ordem cronológica de pagamentos" de cada tipo de fonte/recurso.

5.3 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, **Banco Bradesco, Agência nº 0176, Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 31614-18**, conforme informação fornecida pela CONTRATADA junto com a documentação de sua proposta.

5.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

5.5 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS, CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA deverá dispor de todas as condições para iniciar a execução dos serviços contratados imediatamente, após a assinatura do Termo de Contrato.

6.2. Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

6.3. A CONTRATADA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, nos Termos dos ANEXOS I e II do edital que deu origem ao presente instrumento, com relação à prestação de serviços objeto do presente instrumento.

6.4. Da vigência contratual:

5.6.1 O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura; podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Uma vez firmado o termo de contrato, a CONTRATADA fica obrigada a realizar os serviços de acordo com as especificações constantes na Proposta Comercial – ANEXO II do Edital.

7.2. O objeto da presente licitação, será recebido como "de acordo" pelos responsáveis pelos Departamentos Municipais que se utilizarão dos serviços, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados mensalmente.

7.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

Rubrica^{1ª} (Prefeita)..... 1ª (Requerentes).....2ª (Requerentes)..... Visto do Jurídico.....



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Dos direitos:

- a) Constituem direitos da CONTRATANTE: receber o objeto deste procedimento nas condições avençadas;
- b) Constituem direitos da CONTRATADA: receber as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo instrumento contratual.

8.2 – Das Obrigações:

8.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Prestar a CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados; e
- d) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro das normas e condições do presente instrumento;
- f) Informar a liberação de infraestrutura em suas dependências, se for o caso, para que a CONTRATADA providencie a ativação técnica;
- g) Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos equipamentos da CONTRATADA, se for o caso, obrigando-se ao respectivo ressarcimento, pelo valor atualizado, em casos de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, por qualquer motivo que não de força maior;
- h) Permitir o acesso de empregados da CONTRATADA, que forem autorizados, em suas dependências para manutenção, a qualquer hora do dia, sendo ou não horário comercial, com a presença de pelo menos um de seus funcionários;
- i) Verificar a regularidade das condições de habilitação da CONTRATADA;
- j) A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a substituição de técnicos a serviço da CONTRATADA que, a seu critério de avaliação, apresente conduta inconveniente e/ou incompatíveis com o trabalho.

8.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas, no que se refere à execução dos serviços contratados como objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- b) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado, em especial, às especificações, quantitativos e prazos constantes da Proposta Comercial da Proponente e Termo de Referência dos serviços, que fazem parte do contrato a ser firmado entre as partes, independente de transcrição;
- c) Arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal (transporte, alimentação, estadia, salários, encargos sociais e quaisquer outros), bem como de veículos, equipamentos, combustível, materiais, peças e utensílios; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE: salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante dos serviços em pauta;
- d) Arcar com o ônus de todas as taxas, impostos e demais obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre a prestação de serviços, objeto do presente contrato;
- e) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, pela utilização de materiais e equipamentos de boa qualidade, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução do objeto do contrato;
- f) Responsabilizar-se pela segurança e pelo cumprimento de todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus funcionários, adotando procedimentos que garantam a sua integridade física; respondendo por eventuais danos físicos e/ou materiais, no que se refere aos seus funcionários, aos da CONTRATANTE, a eventuais terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE, no restrito cumprimento do objeto contratual;
- g) Em caso de utilização de cabo ótico terrestre nas vias públicas, deverá ser apresentando o projeto técnico devidamente aprovado pela CONTRATANTE.
- h) Suprir a CONTRATANTE de informações suficientes para habilitá-la a preparar os locais para a entrega e instalação dos acessos e dos equipamentos, se for o caso;
- i) Instalar e dar manutenção nos equipamentos por ela fornecidos, localizados nas dependências da CONTRATANTE e nos pontos remotos, sendo vedada a intervenção de terceiros, a qualquer título e em qualquer situação, sem a autorização por escrito ou e-mail da CONTRATANTE;
- j) Executar a infraestrutura básica necessária para a instalação dos acessos, disponibilizando o circuito na sala de equipamentos da CONTRATANTE, nos locais previstos neste edital, para serem atendidos;
- k) Substituir equipamento de sua propriedade ou posse legal e o meio de acesso, sempre que necessário à perfeita prestação do serviço da rede de telecomunicações e/ou à preservação e melhoria da sua qualidade técnica;
- l) Responsabilizar-se pela instalação e serviços de manutenção dos equipamentos necessários à formação das redes de acesso e de transporte da CONTRATANTE;
- m) Atender às solicitações de mudança dos pontos de atendimento indicados, desde que tecnicamente viáveis, sendo que os custos relativos à mudança, bem como eventuais acréscimos de preço, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;
- n) Qualquer mudança de tecnologia por parte da CONTRATADA, que possa resultar em modificação da forma de atendimento especificada em sua proposta técnico-comercial, deverá ser negociada entre as partes e autorizada pela CONTRATANTE;
- o) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de sua total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados;
- p) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações, caso ocorram;
- r) A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou terceiros, por sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços deste contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade, em função da fiscalização e acompanhamento exercido pelos respectivos Departamentos da CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- s) Apresentar durante a execução do contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- t) A CONTRATADA deverá manter a disposição da fiscalização da CONTRATANTE, relatório diário de todos os serviços executados;
- u) Não sub-rogar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, ressalvada a hipótese de sub-rogação autorizada pela CONTRATANTE; caso em que, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e das penalidades previstas no caso de descumprimento das obrigações assumidas; e
- v) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente ajuste, facultada a supressão além desse limite.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:

9.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

9.1.2. Multas sobre o valor total do contrato:

- a) de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual ou normas estabelecidas por legislação pertinente;
- b) de 1% caso ocorra qualquer irregularidade durante a prestação dos serviços;
- c) de 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;
- d) de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o atendimento do objeto contratual.

9.1.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

9.1.2.2. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou se não houver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município;

9.1.2.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 9.1.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

9.2. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.4. As sanções previstas nos subitens 9.2 e 9.3 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 São motivos para rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, rotas, horários ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações rotas, horários ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da realização da prestação de serviço, nos prazos, rotas e horários estipulados;

IV - o atraso injustificado na execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia comunicação e autorização da Administração;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;

IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 1º - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

§ 3º - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 4º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da contratada,

Rubrica 1ª (Prefeita)..... 1ª (Requerentes)..... 2ª (Requerentes)..... Visto do Jurídico.....



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

IV - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 5°- A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura Municipal de Jacupiranga, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

14.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- Edital de Reabertura do Pregão Presencial n.º 007/2018 e seus anexos.
- Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.

14.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 14.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Regeirão a aplicação deste contrato a Lei Federal 10.520/2.002 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

15.2 O **FORO** do presente contrato será o da Comarca de **JACUPIRANGA**, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 02 de Maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Prefeita Municipal
Pela CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Denis da Silva Pinto
RG N.º 48.234.380-1
CPF N.º 373.227.228-17

INFOVALE-TELECOM LTDA EPP

ROGER RODRIGUES MARTINS

Sócio Diretor
Pela CONTRATADA

Guilherme dos Santos Andrade de Jesus
RG N.º 45.514.379-1
CPF N.º 376.024.668-02

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA

Advogada – OAB/SP. 220.799 - Procuradora Jurídica

Rubrica 1ª (Prefeita)..... 1ª (Requerentes)..... 2ª (Requerentes)..... Visto do Jurídico.....



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

O presente termo de referência visa nortear tecnicamente, a prestação de serviços a ser contratada de uma empresa especializada destinada a realizar a interligação da rede de dados e o fornecimento de acesso à rede mundial de computadores (INTERNET) bem como a manutenção e gestão da referida rede municipal da Prefeitura de Jacupiranga, incluindo diversos Departamentos e suas respectivas unidades descentralizadas, localizadas na zona urbana e zona rural para a implantação do sistema de gestão integrada.

2. OBJETIVO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TELECOMUNICAÇÕES NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE UMA REDE IP MULTISSERVIÇOS (OSPF/MPLS/VPN/EOIP) VIA FIBRA ÓPTICA NA ZONA URBANA COM 21 PONTOS DE 100MBPS FULL DUPLEX DE ACESSO A REDE COM FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET DE 20MBPS (20MBPS DE DOWNLOAD E 4MBPS DE UPLOAD) DISTRIBUÍDOS EM DIVERSOS DEPARTAMENTOS E SUAS UNIDADES, **01 PONTO** DE 100MBPS FULL DUPLEX DE ACESSO A REDE COM FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET DE 50MBPS (50MBPS DE DOWNLOAD E 50MBPS DE UPLOAD) NO PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, **6 PONTOS** COM FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET DE 10MBPS (10MBPS DE DOWNLOAD E 3MBPS DE UPLOAD), **2 PONTOS** COM FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET DE 30MBPS (30MBPS DE DOWNLOAD E 4MBPS DE UPLOAD) EM DIVERSOS DEPARTAMENTOS E UNIDADES E, LOCALIZADOS NA **ZONA RURAL COM 07 PONTOS** DE 100MBPS FULL DUPLEX DE ACESSO A REDE COM FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET DE 20MBPS (20MBPS DE DOWNLOAD E 4MBPS DE UPLOAD) EM DIVERSOS DEPARTAMENTOS E UNIDADES, E AINDA **VIA RÁDIO, SERÃO INCLUIDAS NA REDE DE GESTÃO NA ÁREA RURAL COM 03 PONTOS** DE 20MBPS FULL DUPLEX DE ACESSO, COM FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET DE 5MBPS (5MBPS DE DOWNLOAD E 1,54MBPS DE UPLOAD) DISTRIBUÍDOS EM DIVERSOS DEPARTAMENTOS E SUAS UNIDADES, conforme localização e demais especificações técnicas obrigatórias descritas no presente Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Características Gerais

A CONTRATADA deverá efetuar o levantamento dos requisitos para a implantação da nova rede, imediatamente após a assinatura do contrato, de forma que possibilite o cumprimento dos prazos estabelecidos no subitem 6.1.3.6 abaixo, para atendimento dos 40 pontos localizados conforme relacionados na tabela do subitem 4.2 abaixo, contendo as características mínimas listadas a seguir:

ITEM	QTDE PONTOS /MÊS	QTDE PONTOS/ ANO	DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS	R\$ UNIT. POR PONTO	R\$ TOTAL PONTOS/ANO
01	21	252	ZONA URBANA - Conexão para gestão de rede permanente de dados com velocidade mínima de 100Mbps Full Duplex, e Síncrono operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, utilizando como meio de comunicação a fibra óptica. Também deverá ser entregue e distribuído junto com o serviço de rede, um link dedicado de acesso à internet de 20Mbps (20Mbps de Downloads e 4Mbps de Upload) em diversos Departamentos e suas Unidades (conforme detalhamento dos quadros do item 4.2 do anexo I do Edital/Termo de Referência), com valores já inclusos no pacote. Prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses.	682,00	171.864,00



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

02	01	12	ZONA URBANA - Conexão para gestão de rede permanente de dados com velocidade mínima de 100Mbps Full Duplex, e Síncrono operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, utilizando como meio de comunicação a fibra óptica. Também deverá ser entregue junto com o serviço de rede, um link dedicado de acesso à internet de 50Mbps (50Mbps de Downloads e 50Mbps de Upload) para todo o Paço. Municipal, com valores já inclusos no pacote. Prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses.	682,00	8.184,00
03	06	72	ZONA URBANA - Link de acesso à internet de 10Mbps (10Mbps de Downloads e 3Mbps de Upload) operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, utilizando como meio de comunicação a fibra óptica em diversas Unidades (conforme detalhamento dos quadros do item 4.2 do anexo I do Edital/Termo de Referência), com valores já inclusos no pacote. Prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses.	100,00	7.200,00
04	02	24	ZONA URBANA - Link de acesso à internet de 30Mbps (30Mbps de Downloads e 9Mbps de Upload) operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, utilizando como meio de comunicação a fibra óptica em diversas Unidades (conforme detalhamento dos quadros do item 4.2 do anexo I do Edital/Termo de Referência), com valores já inclusos no pacote. Prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses.	200,00	4.800,00
05	07	84	ZONA RURAL - Conexão para gestão de rede permanente de dados com velocidade mínima de 100Mbps Full Duplex, e Síncrono operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, utilizando como meio de comunicação via fibra óptica. Também deverá ser entregue e distribuído junto com o serviço de rede, um link de acesso à internet de 20Mbps (20Mbps de Downloads e 4Mbps de Upload) em diversos Departamentos e suas Unidades (conforme detalhamento dos quadros do item 4.2 do anexo I do Edital/Termo de Referência), com valores já inclusos no pacote. Prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses	1.500,00	126.000,00
06	03	36	ZONA RURAL - Conexão para gestão de rede permanente de dados com velocidade mínima de 20Mbps (20Mbps de Download e 20Mbps de Upload) e Síncrono operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, utilizando como meio de comunicação o uso de Rádio nas frequências de 5Ghz ou licenciada. Deverá ser entregue junto com o serviço de rede, link de internet de 5Mbps (5Mbps de Download e 1,54Mbps de Upload), em diversas Unidades (conforme detalhamento dos quadros do item 4.2 do anexo I do Edital/Termo de Referência), com valores já inclusos no pacote. Prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses	1.500,00	54.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 372.048,00	

4. REDE OSPF/MPLS/VPN/EoIPN – TODA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA

Quantidade: 40 (quarenta) pontos - 1) Características mínimas obrigatórias:

- 21 (vinte e um) Pontos da Zona Urbana:** Conexão para gestão de rede permanente de dados com velocidade mínima de 100Mbps Full Duplex, e Síncrono operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, utilizando como meio de comunicação via fibra óptica. Também deverá ser entregue e distribuído junto com o serviço de rede, um link de acesso à internet de 20Mbps (20Mbps de Downloads e 4Mbps de Upload) em diversos Departamentos e suas Unidades (conforme detalhamento dos quadros do item 4.2 abaixo), com valores já inclusos no pacote.
- 01 (um) Ponto da Zona Urbana:** Conexão para gestão de rede permanente de dados com velocidade mínima de 100Mbps Full Duplex, e Síncrono operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, utilizando como meio de comunicação via fibra óptica. Também deverá ser entregue junto com o serviço de rede, um link dedicado de acesso à internet de 50Mbps (50Mbps de Downloads e 50Mbps de Upload) para todo o Paço. Municipal, com valores já inclusos no pacote.
- 06 (seis) Pontos da Zona Urbana:** Link de acesso à internet de 10Mbps (10Mbps de Downloads e 3Mbps de Upload) operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, utilizando como meio de comunicação via fibra óptica em diversas Unidades (conforme detalhamento dos quadros do item 4.2 abaixo), com valores já inclusos no pacote.
- 02 (dois) Pontos da Zona Urbana:** Link de acesso à internet de 30Mbps (30Mbps de



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Downloads e 9Mbps de Upload) operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, utilizando como meio de comunicação a fibra óptica em diversas Unidades (conforme detalhamento dos quadros do item 4.2 abaixo), com valores já inclusos no pacote.

- e. **07 (sete) Pontos da Zona Rural:** Conexão para gestão de rede permanente de dados com velocidade mínima de 100Mbps Full Duplex, e Síncrono operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, utilizando como meio de comunicação via fibra óptica. Também deverá ser entregue e distribuído junto com o serviço de rede, um link de acesso à internet de 20Mbps (20Mbps de Downloads e 4Mbps de Upload) em diversos Departamentos e suas Unidades (conforme detalhamento dos quadros do item 4.2 abaixo), com valores já inclusos no pacote.
- f. **03 (três) Pontos da Zona Rural:** Conexão para gestão de rede permanente de dados com velocidade mínima de 20Mbps (20Mbps de Download e 20Mbps de Upload) e Síncrono operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, utilizando como meio de comunicação o uso de Rádio nas frequências de 5Ghz ou licenciada. Deverá ser entregue junto com o serviço de rede, link de internet de 5Mbps (5Mbps de Download e 1,54Mbps de Upload), em diversas Unidades (conforme detalhamento dos quadros do item 4.2 abaixo), com valores já inclusos no pacote.

OBS.: Os equipamentos que proverão ambas as conexões (Rural e Urbana) serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão utilizar a família de protocolos TCP/IP.

- g. Solução proposta deverá prover funcionalidades semelhantes àquelas inerentes a uma rede OSPF/MPLS/VPN/EoIPN, tais como: a capacidade de suporte a Engenharia de Tráfego e a capacidade de suporte a QoS (Protocolo de Segurança), sendo que deverão ser atendidos os princípios e requisitos contidos neste termo de referência;
- h. Deverá ser logicamente independente de qualquer outra rede, não sendo admitido o uso da rede pública Internet (endereço IP público), conexão discada via rede telefônica pública comutada (RTPC), links por satélite ou acesso baseado em tecnologia XDSL como parte da conexão entre as Unidades;
- i. Deverá prover conexões do tipo FULL MESH lógico onde cada ponto da arquitetura de rede seja capaz de estabelecer conexão com qualquer outro ponto diretamente através de um circuito lógico, mesmo que não estejam interligados diretamente por um circuito físico;
- j. Deverá ser capaz de implementar no mínimo 3 (três) classificações diferentes de QoS (Protocolo de Segurança), a fim de garantir suporte à solução de convergência de aplicações e possibilitar o compartilhamento de tráfego de voz, dados, vídeo e imagens no mesmo CPE (Customer Premise Equipment) do Acesso e a agregação de novos serviços IP, compatíveis com a arquitetura da rede. As classes de serviço deverão permitir alocação dinâmica de banda por conexão para, no mínimo, voz, dados, vídeo, aplicações e internet;
- k. Os índices de latência dos serviços deverão atender, no máximo, aos seguintes valores:
- Voz: 100ms;
 - Dados: 200ms;
 - Vídeo: 110ms;
 - Aplicações: 200ms;
 - Internet: 200ms.
- l. O jitter (variação estatística do atraso na entrega de dados em uma rede) máximo admitido para os serviços deverá atender aos seguintes valores:
- Voz: 10ms;
 - Dados: 25ms;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Vídeo: 20ms;

Aplicações: 25ms;

Internet: 25ms.

- m. Implementar múltiplas VPNs, no domínio de camada 2 (tunelamento sem criptografia e com criptografia), bem como garantir o roteamento entre elas quando requisitado. A solução proposta deve suportar as especificações IEEE 802.1p e IEEE 802.1Q;
- n. O índice de disponibilidade de cada enlace deverá ser de, no mínimo, 99,7%. Esta será uma medida mensal. O não atendimento a esse índice implicará em multa por não atendimento ao nível de qualidade de serviço;
- o. No prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a instalação dos circuitos, a CONTRATADA deverá disponibilizar um endereço eletrônico, bem como identificação do usuário e a senha correspondente, onde estarão disponíveis as estatísticas diárias de uso dos enlaces contratados. Deverão estar disponíveis, as estatísticas dos últimos 30 (trinta) dias corridos e o acesso deverá ser controlado;
- p. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer gerência Proativa aos links em 24x7 e fornecer senha e acesso de leitura (SNMP) ao(s) roteador (es) instalados no momento do ateste do serviço de implantação e configurar o DHCP relay nos roteadores;
- q. Para cada link (circuito), os seguintes parâmetros deverão ser monitorados de forma gráfica, via HT TP e/ou HTTPS, e disponibilizados:
 - I. Estado dos links, interfaces de comunicação e roteadores de borda (Up e Down);
 - II. Gráfico de utilização de banda das interfaces WAN.
- r. A CONTRATADA deverá disponibilizar o circuito de comunicação de dados (acesso) e outros equipamentos necessários para estabelecer a conexão física com a CONTRATANTE;
- s. Além do valor da mensalidade que deverá incluir os custos da conexão física (acesso) e dos equipamentos, a licitante deverá informar o preço global sobre o qual será feito o julgamento. Os custos de ativação e desativação deverão ser diluídos nas mensalidades, não sendo cobrados à parte.
- t. Interfaces de gerenciamento: Web Server integrado à plataforma, Telnet, serial e SNMP:
 - I. O gerenciamento SNMP (MIB privada) deverá permitir o monitoramento e configuração de todas as funcionalidades disponíveis nas demais interfaces (Web, Telnet).
- u. Deverá suportar regras para classificação e filtragem de pacotes baseadas em endereço MAC, IP, protocolos, VLAN, ToS, CoS, Ethertype.
- v. O equipamento da central deverá permitir redundância da placa óptica com chaveamento automático da placa ativa (master) para a placa backup (slave) a fim de prover redundância de equipamento e/ou rota óptica.
- w. A plataforma deverá suportar a configuração de alarmes para o chassis, placa óptica da central e terminal de assinante que deverão enviar notificações para a central através de traps SNMP ou e-mail; os alarmes que gerarão notificação deverão ser programados individualmente através do sistema de gerenciamento da plataforma.
- x. A plataforma deverá suportar contadores de tráfego de 64 bits independentes para a placa óptica da central, terminal de assinante, porta de usuário da ONU (RJ-45) e serviço (enlace lógico) em ambos em sentidos de transmissão (downstream e upstream).
- y. A plataforma deverá suportar módulos de alimentação AC (110/220) ou DC (-48V) operando



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

em redundância com compartilhamento de carga. Na ocasião de falha de um módulo, o outro módulo de alimentação deverá assumir a alimentação do chassis.

- z. Deverá suportar backup e restore dos arquivos de configuração de forma manual ou programada através do protocolo TFTP.
- aa. Deverá permitir atualização de firmware do chassis, placa óptica e terminal de assinante através do protocolo TFTP e deverá permitir o armazenamento de eventos/logs na memória interna do chassis e a função de upload automático dos arquivos de log quando a memória interna atingir a sua capacidade máxima.

4.2 Localização dos circuitos:

ZONA URBANA – FIBRA ÓPTICA

ITEM	DEPART.	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	TECNOL.
1	Paço	Prefeitura Municipal	Avenida Hilda Mohring de Macedo 777	Vila Elias	Fibra* ¹
ITEM	DEPART.	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	TECNOL.
2	Meio Ambiente	Casa da Agricultura	Rua Francisco José de Lima, 86	Centro	Fibra* ³
ITEM	DEPART.	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	TECNOL.
3	Saúde	Farmácia	Rua Eunice Carneiro Paula, 129	Centro	Fibra* ²
4	Saúde	Agendamento	Rua Eunice Carneiro Paula, 101	Centro	Fibra* ²
	Saúde	Odontologia	Rua Eunice Carneiro Paula, 109	Centro	Fibra* ²
	Saúde	Diretoria Saúde	Rua Eunice Carneiro Paula, 101	Centro	Fibra* ²
	Saúde	Laboratório	Rua Eunice Carneiro Paula, 105	Centro	Fibra* ²
5	Saúde	UBS Central	Rua Jose Miguel Abu Yaghi 60	Centro	Fibra* ²
6	Saúde	EFS Botuquara	Rua Jaraguá ,05	Botuquara	Fibra* ²
7	Saúde	ESF Flor da Vila	Rua Mangueira, 70	Flor da Vila	Fibra* ²
8	Saúde	Vigilância Sanitária	Rua 07 de Setembro	Centro	Fibra* ²
9	Saúde	Centro de Zoonoses	Rua Cel. Antônio Avelino da Cunha, 308, CEXPEJAC	Centro	Fibra* ²



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ITEM	DEPART.	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	TECNOL.
10	Educação	Pré Escola Ch. Rosas	Rua Margaridas, 37	Chácara das Rosas	Fibra*2
11	Educação	Pré Escola Flor da Vila	Rua Guara, 521	Flor da Vila	Fibra*2
12	Educação	Creche Leila	Rua Cel. Antônio Avelino da Cunha, 201	Centro	Fibra*2
13	Educação	Creche Aldo M Lima	Rua Xapecó	Botuquara	Fibra*2
14	Educação	SIMEI	Avenida 23 de Junho, 362	Vila Elias	Fibra*2
15	Educação	EMEB Gaspar R Mattos	Rua Xavante, 01	Botuquara	Fibra*2
16	Educação	EMEB Conc. Collaço	Rua Apatita, 400	Cidade Nova	Fibra*2
17	Educação	Escola C. A .Vigneron	Avenida 23 de Junho, 649	Vila Elias	Fibra*2
18	Educação	Cozinha Piloto	Rua Cel Jeremias Junior, 120 - casa 001	Centro	Fibra*2
19	Educação	DPTO de Educação	Avenida Tancredo Carravieri, 460	Flor da Vila	Fibra*2
20	Esportes	Ginásio de Esportes	Rua Guara, 501	Flor da Vila	Fibra*2
21	Cultura	Escola de Musica	Rua Sete de Setembro, 13	Centro	Fibra*4
22	Cultura	Biblioteca	Praça Tenente Cel. Mesquita, 15	Centro	Fibra*4
ITEM	DEPART.	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	TECNOL.
23	Social	Pró Idoso	Rua Sete de Setembro, 150	Centro	Fibra*3
24	Social	Pró Menor	Rua Duarte Cadete, 365	Vila Elias	Fibra*3
25	Social	CRAS	Largo da Saudade, 60	Centro	Fibra*2
26	Social	Departamento Social	Avenida Silvio Carneiro braga,44	Centro	Fibra*2
	Social	Fundo Social	Avenida Silvio Carneiro braga,44	Centro	Fibra*3
27	Dependências do Gabinete	Conselho Tutelar	Rua Francisco José de Lima, 185	Centro	Fibra*3
ITEM	DEPART.	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	TECNOL.
28	Administração	Almoxarifado	Rua Sete de Setembro 243	Centro	Fibra*2
29	Serv Municipais	Rodoviária	Avenida 23 de Junho, 499	Vila Elias	Fibra*3
30	Serv Municipais	Oficina	Avenida 23 de junho vila elias 273	Vila Elias	Fibra*2



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

UNIDADES DA ZONA RURAL – FIBRA E RÁDIO

ITEM	DEPART.	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	TECNOLOGIA
1	Saúde	ESF Luizinho Alemão	Rodeio	Guaraú	Fibra* ⁵
2	Saúde	ESF Pé da Serra	Pé da Serra	Guaraú	Fibra* ⁵
3	Saúde	ESF Pindaúba	Estrada do Pindaúba, 97	Pindaúba	Fibra* ⁵
4	Saúde	ESF Lençol	Lençol	Lençol	Rádio* ⁶

ITEM	DEPART.	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	VELOC/REDE
5	Educação	Esc. Barra Pindaúba	Rua Morro Grande Pindaúba	Pindaúba	Fibra* ⁵
6	Educação	Escola da Serra	Pé da Serra	Guaraú	Fibra* ⁵
7	Educação	Escola do Canha	Fazenda Milton Aracan	Canha	Rádio* ⁶
8	Educação	Escola do Lençol	Lençol	Lençol	Rádio* ⁶
9	Educação	E. Pindaúba do Meio	Fazenda dos Médicos	Guaraú	Fibra* ⁵
10	Educação	Escola Guaraú	Luizinho Alemão	Guaraú	Fibra* ⁵

*¹ ZONA URBANA - Implantar/configurar/operar a Rede Óptica: Ponto de 100MBPS FULL DUPLEX de acesso à rede com fornecimento de link de acesso a internet de 50MBPS (50MBPS de download e 50MBPS de upload).

*² ZONA URBANA - Implantar/configurar/operar a Rede Óptica: Ponto de 100MBPS FULL DUPLEX de acesso à rede com fornecimento de link de acesso a internet de 20MBPS (20MBPS de download e 4MBPS de upload).

*³ ZONA URBANA - Implantar/configurar/operar a Rede Óptica: Ponto com fornecimento de link de acesso a internet de 10MBPS (10MBPS de download e 3MBPS de upload).

*⁴ ZONA URBANA - Implantar/configurar/operar a Rede Óptica: Ponto com fornecimento de link de acesso a internet de 30MBPS (30MBPS de download e 9MBPS de upload).

*⁵ ZONA RURAL - Implantar/configurar/operar a Rede Óptica/Fibra: Ponto de 100MBPS FULL DUPLEX de acesso à rede com fornecimento de link de acesso a internet de 20MBPS (20MBPS de download e 4MBPS de upload).

*⁶ ZONA RURAL - Implantar/configurar/operar a Rede Via Rádio: Ponto de 20MBPS FULL DUPLEX de acesso à rede com fornecimento de link de acesso a internet de 5MBPS (5MBPS de download e 1.54MBPS de upload).

5. CONCENTRADOR:

a. CONTRATANTE: Paço Municipal, Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, Jacupiranga / SP.

6. VELOCIDADE MÍNIMA DOS CIRCUITOS:

a. Pontos de Rede de Acesso: **OSPF/MPLS/VPN/EoIP**

o 100Mbps Full Duplex nas unidades cabeadas com fibra óptica, na Zona Urbana e parte da Zona Rural;

o 20Mbps Full Duplex nas unidades com Rádio da Zona Rural.

b. Pontos link de Acesso à internet:



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- o 20Mbps (20Mbps de Download e 4Mbps de Upload distribuídos em diversos Departamentos e suas Unidades da Zona Urbana e parte da Zona Rural, indicados neste Termo de Referência);
- o 5Mbps (5Mbps de Download e 1,54Mbps de Upload distribuídos nos Departamentos e suas Unidades da Zona Rural, indicados neste Termo de Referência);
- o 50Mbps Full duplex no Paço Municipal.
- o 30Mbps (30Mbps de Download e 9Mbps de Upload distribuídos em diversos Departamentos e suas Unidades da Zona Urbana, indicados neste Termo de Referência);
- o 10Mbps (10Mbps de Download e 3Mbps de Upload distribuídos em diversos Departamentos e suas Unidades da Zona Urbana, indicados neste Termo de Referência);

6.1 Link Dedicado de acesso a Internet - A prestação de serviço de acesso à Internet para link dedicado Full Duplex, deverá atender as especificações mínimas deste item e seus subitens, conforme abaixo:

6.1.1 Acesso

6.1.1.1. Acesso deve ser fornecido com fibra óptica.

6.1.1.2. Acesso bidirecional;

6.1.1.3. Acesso simétrico ou assimétrico;

6.1.1.4. Velocidade mínima de 80% da velocidade nominal;

6.1.1.5. A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;

6.1.1.6. Fornecimento mínimo de 2 endereços IP (V4 e V6) fixo por acesso;

6.1.1.7. Para fins de assinatura de contrato, a Licitante Vencedora deverá possuir e apresentar os documentos relacionados abaixo, para fins de comprovação da capacidade operacional para dar início aos serviços, bem como da disponibilidade de profissionais aptos para a realização dos serviços contratados, em cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original:

a) visto do CREA do Estado de São Paulo, caso a Licitante Vencedora tenha apresentado na fase de Habilitação / Qualificação Técnica (alínea “b” do item 6.1.4 do edital) certidão de registro da empresa **e/ou** de seu (s) responsável (is) técnico (s) emitidas pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de outros Estados da Federação;

b) contrato de compartilhamento de infraestrutura com a concessionária ELEKTRO para o município de Jacupiranga (concessionária de energia elétrica operante neste Município);

c) relação nominal do pessoal operacional, devidamente capacitado para a execução dos serviços objeto do contrato, a ser comprovada sua capacitação mediante a apresentação dos certificados de conclusão dos treinamentos em NR 10-Segurança em instalações e serviços em eletricidade e NR 35-Trabalho em altura, devendo o vínculo empregatício desses profissionais ser comprovado nos termos do item 6.1.4 letra “b” do edital;

d) Termo de Autorização expedido pela ANATEL para a Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, ou documento equivalente;

e) autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e Permissão de Uso da Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., para passagem de cabo de fibra óptica pela faixa de domínio da rodovia BR-116.

6.1.1.8. Central de Atendimento 24 h por dias, durante todos os dias da vigência do contrato através de um número 0800;

6.1.1.9. Prazo médio de indisponibilidade dos circuitos de 30 horas;

6.1.1.10. Possibilidade de utilização de provedores de conteúdo por acesso;

6.1.1.11. A contratação dos provedores de acesso será de responsabilidade da CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

6.1.2 Roteador Gerenciável

- 6.1.2.1 O modem ou roteador será fornecido pela CONTRATADA com suporte para instalação e configuração;
- 6.1.2.2 A configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso à internet.
- 6.1.2.3 Possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste, em conformidade com as recomendações do fabricante;
- 6.1.2.4 Possuir 1 (um) porta de LAN a 10/100/1000 Mbps que seja compatível com o padrão IEEE 802.3; portas deverão ser fornecidas no padrão RJ-45;
- 6.1.2.5 Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

6.1.3 Instalação

- 6.1.3.1 A CONTRATANTE disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infraestrutura:
 - 6.1.3.2 Tomada elétrica tripolar com tensão estabilizada 110 ou 220V;
 - 6.1.3.3 Tubulação (dutos) desobstruída com fio guia;
 - 6.1.3.4 Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso a Internet banda larga não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE;
 - 6.1.3.5 Atendimento dentro da área de cobertura da proponente;
 - 6.1.3.6 Prazo de instalação da nova tecnologia em fibra ótica e rede via rádio:
 - 6.1.3.6.1 Num prazo de até 15 (quinze) dias uteis, contados da data de assinatura do contrato: a CONTRATADA deverá implantar/configurar/operar a nova Rede Óptica em 100% dos 30 pontos indicados para a zona urbana;
 - 6.1.3.6.2 Num prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato: a CONTRATADA deverá implantar/configurar/operar a nova Rede via rádio em 100% dos 03 pontos indicados para a zona rural; bem como a nova Rede via fibra em 100% dos 07 pontos indicados para a zona rural.

6.2 Características específicas

- 6.2.1 Os roteadores instalados deverão suportar o padrão IEEE 802.1p, e ainda, permitir a configuração dos parâmetros de qualidade (Qos) através do protocolo DiffServ, e deverão ser fornecidos com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração;
- 6.2.2 Os roteadores instalados deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% de utilização de CPU e memória;
- 6.2.3 A CONTRATADA deverá proceder às atualizações de hardware/software que se fizerem necessárias para retornar ao limite estabelecido de 70% quando qualquer das medidas calculadas ultrapassarem 70%, por duas semanas seguidas, aferidas de segunda a sexta, no período de 08h às 18h, com intervalos máximos de 5 (cinco) minutos e por software específico de gerência previamente homologado pela CONTRATANTE (e disponibilizado pela CONTRATADA). Neste caso o(s) roteador(es) deverá (ão) ser substituído(s) ou reconfigurado(s), sem ônus para a CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá promover a adequação do equipamento em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;
- 6.2.4 A versão do sistema operacional dos roteadores deverá ser a mais atual disponível no país, quando do início da operação;
- 6.2.5 A atualização do sistema operacional do roteador deverá ser efetivada sempre que houver lançamento de novas versões, que agreguem melhorias ou correções do software, inclusive de segurança, aos serviços prestados.
- 6.2.6 Tais atualizações deverão ser executadas em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após solicitação/autorização, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 6.2.7 Os roteadores/servidores ou Apliance instalados na rede dispostos na sua unidade com apenas privilégios de leitura, exclusivamente (readonly) onde deve estar habilitado



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

comando para obter as informações das configurações dos equipamentos, inclusive rotas, parâmetros e a versão do sistema operacional;

- 6.2.8 A contratada deverá configurar os equipamentos para proibirem o acesso via SSH/HTTPS/SNMP através da Internet;
- 6.2.9 O acesso às configurações deverá ser realizada apenas por protocolos que implementem criptografia (ex.: https e ssh v2). Deverá ser proibido o acesso via internet aos dispositivos;
- 6.2.10 A contratada deverá encaminhar à CONTRATANTE, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos, sites e login/senha para uso de monitoramento dos links;
- 6.2.11 A CONTRATADA deverá prover portal web disponível através de acesso pela Internet em que o mesmo possua gráficos, mostrando a taxa de utilização dos links, atualizáveis em períodos máximos de 5 minutos;
- 6.2.12 O link principal deverá ser interligado do ponto mais próximo de saída da operadora até a sala de equipamentos (CPD) do PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, identificados em cada passagem de fibra ótica com etiquetas e ou marcadores de Referência para Link Dedicado. Alta resistência, a fim de facilitar a manutenção e prevenir possíveis danos aos mesmos;
- 6.2.13 O prazo de ativação do link, incluindo instalação e configuração, será de no máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato;
- 6.2.14 A contratada deverá disponibilizar uma faixa de no mínimo 04 endereços IP válidos e, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL, e a qualquer tempo, DNS Primário, Secundário e Reverso, para tradução de domínios da INTERNET, cujos custos devem estar inseridos na mensalidade dos serviços;
- 6.2.15 O Serviço DNS deverá suportar o protocolo DNSSEC;
- 6.2.16 Os endereços IP a serem disponibilizados pela contratada não deverão ser da mesma faixa utilizada pelos usuários de IP's dinâmicos ou terem sido anteriormente de faixa de endereços IP utilizados para este fim;
- 6.2.17 Caso os endereços IPs fornecidos pela contratada estiverem relacionados em blacklists como IPs suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos) a mesma deverá fornecer outra faixa em, no máximo, 5 dias úteis, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 6.2.18 A contratada deverá prover mecanismos que permitam bloquear ataques DDoS (Distributed Denial of Service) aos endereços IP's disponibilizados para a CONTRATANTE;
- 6.2.19 A licitante vencedora do certame deverá apresentar, para fins de assinatura do contrato, endereço do escritório de suporte técnico, com no máximo, 60KM de distância da sede do município, a fim de justificar maior capacidade de prestar o Suporte técnico com a agilidade necessária.

7. DA INSTALAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

- a) O prazo de entrega dos serviços deverá atender ao estabelecido nos subitens 6.1.3.6.1 e 6.1.3.6.2, contados da data de assinatura do contrato;
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários ao bom funcionamento do circuito e do serviço disponibilizado;
- c) As providências necessárias à instalação e operação dos enlaces, incluindo mão de obra, são de responsabilidade única da CONTRATADA e não devem representar ônus para a CONTRATANTE. Isto é, o circuito deverá estar disponível na sala de equipamentos e nos locais a serem atendidos pelo presente edital;
- d) A CONTRATANTE disponibilizará local seguro, energia elétrica 127 Vac 60 Hz e malha de aterramento para instalação dos equipamentos;
- e) A qualidade do circuito deverá estar dentro das recomendações Telebrás/Anatel vigentes;
- f) A CONTRATADA deverá realizar todos os testes de qualidade dos circuitos de comunicação, em observância às normas citadas acima, com acompanhamento técnico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

da CONTRATANTE;

- g) Em caso de uso de rádio para disponibilização do serviço de acesso, a frequência utilizada deverá estar devidamente autorizada/homologada pela Anatel, respeitando-se, ainda, os critérios de qualidade definidos pela CONTRATANTE, não sendo permitido utilizar frequências de domínio público (ex.: 900Mhz e 2,4Ghz).

8. DO SUPORTE TÉCNICO

- 8.1 Quando da assinatura da Autorização de Fornecimento, a CONTRATADA deverá apresentar preposto, endereço de correio eletrônico e números telefônico/Celular 0800, de um centro de atendimento técnico ou técnico responsável, para registro de chamada de notificação de falha e reparo do circuito.
- 8.2 A CONTRATADA deverá contar com equipe especializada sob sua responsabilidade para manutenção e reparo;
- 8.3 Eventuais interrupções no fornecimento do serviço deverão ser atendidos no prazo máximo de 2 (duas) horas, a partir da abertura do chamado. No momento da abertura do chamado deverá ser fornecido a CONTRATANTE o número da solicitação (por telefone, e-mail ou fax);
- 8.4 O tempo de reparo será medido a partir da hora de registro do chamado na Central de Atendimento da operadora, até à hora de sua conclusão. Este tempo não deverá ser superior a 4 (quatro) horas para todos os equipamentos e links, observando-se a precedência do quesito DISPONIBILIDADE;
- 8.5 Quando a CONTRATADA necessitar realizar manutenções programadas que afetem o serviço ora contratado, esta deverá solicitar formalmente um agendamento de manutenção programada. No documento deverá ser informado, além do motivo da indisponibilidade, o tempo previsto para a normalização do serviço. A manutenção somente poderá ser executada mediante comunicação formal da CONTRATANTE com data e hora para sua execução;
- 8.6 A CONTRATADA deverá conceder, automaticamente, crédito proporcional, na Nota Fiscal ou Fatura de Serviços de Telecomunicações, quando ocorrer interrupção do circuito por mais de 30 (trinta) minutos, desde que o defeito constatado seja de responsabilidade da CONTRATADA. Para efeito de crédito serão consideradas a data e a hora da abertura da reclamação de defeito pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA, sendo o crédito calculado conforme a seguir: $VD = (VM/1440) \times N$ Onde: VD = Valor do desconto; VM = Valor mensal do circuito conforme praticado pela CONTRATADA; N = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos;
- 8.7 A CONTRATADA deverá dispor de telefone 0800 para abertura dos chamados.

8.8 ADMINISTRAÇÃO DA REDE

- 8.8.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar 02(dois) técnicos administradores de redes, presentes no paço municipal para atendimento de toda a rede municipal (dados e internet/urbana e rural), 8 horas por dia durante os dias úteis inseridos na vigência do contrato. A CONTRATADA deverá arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal (transporte, alimentação, estadia, salários, encargos sociais e quaisquer outros), bem como de veículos, equipamentos, combustível, materiais, peças e utensílios; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE: salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante dos serviços em pauta.

9. MÓDULO GESTOR DE ATIVOS

- 9.1 Módulo Gestor de Ativos é composto pelo:
- 9.1.1. Hardware;
 - 9.1.2 Display;
 - 9.1.3 Software;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- 9.2 O Módulo Gestor de Ativos é parte integrante da solução, cabendo a **CONTRATADA** dimensionar a configuração, bem como a marca e o modelo mais adequado para a sua solução, além das licenças, contratos e qualquer outra documentação pertinente à solução. Porém, a fim de garantir a qualidade mínima desejada serão exigidas as especificações abaixo para as partes integrantes da solução, além dos prospectos e manuais dos componentes integrantes, sendo de caráter obrigatório e passível de desclassificação no caso do não cumprimento de qual quer exigência.
- 9.3 A LICITANTE deverá declarar junto à proposta de preços que atende a todos os requisitos definidos para o Módulo Gestor de Ativos, com as mínimas configurações e ou equipamentos similares de igual performance ou superior. As marcas abaixo descritas servem apenas como referência, não sendo a licitante obrigada a apresentar o mesmo produto, quando da execução dos serviços, podendo apresentar equipamentos com performance igual, similar ou superior.

9.3.1 HARDWARE'S

9.3.1.A 1 (hum) Rack 32"U - (Instalação no Paço Municipal)

- Quadro Frontal e Traseiro soldada em aço SAE 1020 de 1,5 a 2,0mm de espessura.
- Quadro Traseiro com abertura na base para passagem de cabos.
- Quadro Traseiro com pinças para guiar cabos em ambas a laterais (guias verticais).
- Portas Frontal em acrílico Fumê.
- Portas Laterais e traseira com aletas de ventilação.
- Longarinas confeccionadas em aço SAE 1020 de 1,5 a 2,0mm de espessura.
- Teto preparado para recebimento do Kit de ventilação com 02 / 04 /06 ou 08 ventiladores.
- Com Kit de ventilação com 02 ventiladores.
- Com Sensor de temperatura interna com visor externo.
- Com Kit rodízio sendo duas rodas com travas e duas sem travas.

9.3.1.B 39 (Trinta e Nove) Rack 4"U - (Instalação em todas as Unidades para compor a Rede)

- Mini Rack P/ Rede
- 4U 440MM 19 Polegadas
- Cor: Preto
- Porta com Fechadura Universal
- Laterais com Fechadura Tipo Fenda
- Aletas de Ventilação nas Laterais
- Porta Removível, Reversível e com Visor em Acrílico
- Furos no Pannel Traseiro Para Fixação na Parede
- Abertura de Passagem de Cabos na Parte Inferior e Superior do Mini Rack
- Fabricado em Aço SAE 1020, Pintura Epóxi Texturizada

9.3.1.C 1 (hum) Router I - (Instalação no Paço Municipal)

- Armazenamento Flashe 125MB,
- 2Core/1.4GHz (IPQ-8064-0-519FCBGA-TR-01-0)
- 1G de Memória RAN
- 10 Ethernet Ports 10/100/1000,
- 1 SFP Port,
- 1 Serial Port RJ45
- 1 Slot USB 3.0 Type A
- Licença Level 5
- 10V a 30V de Entrada
- Consumo de 10W

9.3.1.D 31 (Trinta e Um) Router II (Instalação em todas as Unidades para compor a Rede)



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- Armazenamento Flash 16MB
- 2Core/850Mhz (MT7621A)
- 256MB de Memoria RAN
- 5 Ethernet Ports 10/100
- 1 Slot USB 3.0 Type A
- Licença Level 4
- 8V - 30V de Entrada
- Consumo de 5W

9.3.1.E Servidor para Monitoramento (Será usado o atual da Prefeitura Municipal)

Obs. O Servidor deverá ter no mínimo as especificações abaixo:

- Processador Core-i3-6100T (Dual Core,3.2GHz, Cache de 3MB)
- Memoria RAN 4GB, DDR3 1600 MHz(1 x 4 GB),
- Disco Rígido de 500 GB, 7200 RPM - 2,5 polegadas
- 4 Portas USB 3.0
- 1 Porta VGA
- 1 Porta de rede RJ-45 (Ethernet 10/100/1000)
- Alimentação 100 - 240 Volts AC - Bivolt Frequência de 50-60Hz
- Sistema Operacional, Ubuntu Linux 14.04 LTS

9.3.2 DISPLAYS

Os Displays (dois) são parte integrante da solução, cabendo a CONTRATADA dimensionar a configuração, bem como a marca e o modelo mais adequado para a sua solução. Porém, a fim de garantir a qualidade **mínima** desejada, serão exigidas as especificações mínimas abaixo:

9.3.2.A 1 (Um) Monitor de 32" (Instalado em qualquer sala para monitoramento da Rede)

- Tipo: Smart TV
- Tamanho da Tela: 32 polegadas
- Resolução de Imagem: 1366 x 768 Pixel
- Tipo de Tela: LED
- Frequência: 60 Hz
- Tecnologia: Miracast
- Funções: Conversor Digital Interno
- Entradas: HDMI (2 Entradas HDMI)
- Conexões: RF
- Sistema de Cor: NTSC
- Potência de saída: 6 W
- Sistema de Som: Clear Voice II
- Tipo de Voltagem: Bivolt
- Consumo de Energia: 38 W
- Consumo Stand-by: 1 W
- Largura: 734 mm
- Altura: 438 mm
- Profundidade: 71 mm
- Peso: 4,5 Kg
- Largura com Base: 734 mm
- Altura com Base: 474 mm
- Profundidade com Base: 172 mm
- Peso com Base: 4,7 Kg

9.3.3 SOFTWARE (Instalado no Servidor Atual da Prefeitura)

A solução deve possuir um conjunto de recursos que permita ao usuário detectar, mapear e gerenciar toda a infraestrutura de rede (dispositivos de rede e tráfego de rede) conforme a sua necessidade, identificados da seguinte maneira:



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

1. SNMP v2, intervalo de endereços IPv6 e IPV4, SNMP, SNMP Smartscan, arquivo de host;
2. Funções pré-definidas de varredura e de dispositivos;
3. Descoberta baseada na Web ou descoberta programada;
4. Criação automática de mapas;
5. Mapas de topologia personalizáveis;
6. Visualizações de topologia multinível;
7. Suporte a SNMP, SSH e WMI;
8. Gráficos instantâneos;
9. MIB Walker, MIB Explorer e MIB Manager;
10. Monitoramento de aplicativos WMI;
11. Monitoramento de infraestrutura sem fio;
12. Monitores de desempenho e de hardware;
13. Monitoramento personalizado de limites;
14. Suporte a contadores de 32 e 64 bits;
15. Alertas integrados para problemas de desempenho, gargalos de tráfego e erros de configuração;
16. Políticas configuráveis de escalões múltiplas;
17. Acesso à web e a celulares;
18. Supressão de alertas e relatórios de blecaute;
19. Ambientes de trabalho e relatórios personalizáveis;
20. Gerenciamento baseado em cada função com integração com o Active Directory;
21. Programação de relatórios recorrentes e distribuição de relatórios;
22. Relatórios exportados para e-mail, Excel® ou PDF;
23. Alertas configuráveis, incluindo: e-mail e mensagem SMS de texto;
24. Detecção automática de sistema operacional;
25. Criptografia FIPS 140-2.

9.4.4 DA APRESENTAÇÃO DE PROJETO PARA A ESTRUTURA DE REDE VIA RÁDIO

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do contrato, projeto para o atendimento da estrutura de rede via rádio e via fibra a ser implantada na zona rural do município de Jacupiranga, devendo conter o detalhamento quantitativo e qualitativo de toda a estrutura e de todos os componentes necessários para o seu perfeito funcionamento, em atendimento aos pré-requisitos estabelecidos para a rede de dados e link de internet.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Em caso de utilização de cabo ótico terrestre nas vias públicas, deverá ser apresentando o projeto técnico devidamente aprovado pela CONTRATANTE.
- b. Suprir a CONTRATANTE com informações suficientes para habilitá-la a preparar os locais para a entrega e instalação dos acessos e dos equipamentos, se for o caso;
- c. Instalar e dar manutenção nos equipamentos por ela fornecidos, localizados nas dependências da CONTRATANTE e nos pontos remotos, sendo vedada a intervenção de terceiros, a qualquer título e em qualquer situação, sem a autorização por escrito ou e-mail da CONTRATANTE;
- d. Executar a infraestrutura básica necessária para a instalação dos acessos, disponibilizando o circuito na sala de equipamentos da CONTRATANTE, nos locais atendidos por este edital;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- e. Substituir equipamento de sua propriedade ou posse legal e o meio de acesso, sempre que necessário à prestação do serviço da rede de telecomunicações e/ou à preservação e melhoria da sua qualidade técnica;
- f. Responsabilizar-se pela instalação e serviços de manutenção dos equipamentos necessários à formação das redes de acesso e de transporte da CONTRATANTE;
- g. Atender às solicitações de mudança dos pontos de atendimento indicados, desde que tecnicamente viáveis, sendo que os custos relativos à mudança, bem como eventuais acréscimos de preço, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;
- h. Qualquer mudança de tecnologia por parte da CONTRATADA, que possa resultar em modificação da forma de atendimento especificada em proposta técnico-comercial, deverá ser negociada entre as partes;
- i. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- j. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do presente instrumento técnico;
- b. Informar a liberação de infraestrutura em suas dependências, se for o caso, para que a CONTRATADA providencie a ativação técnica;
- c. Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos equipamentos da CONTRATADA, se for o caso, obrigando-se ao respectivo ressarcimento, pelo valor atualizado, em casos de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, por qualquer motivo que não de força maior;
- d. Permitir o acesso de empregados da CONTRATADA, que forem autorizados, em suas dependências para manutenção, a qualquer hora do dia, sendo ou não horário comercial, com a presença de pelo menos um de seus funcionários;
- e. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- f. Verificar a regularidade das condições de habilitação da CONTRATADA;
- g. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços executados pela CONTRATADA;
- h. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a substituição de técnicos da firma que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.

12. PRIORIDADE DE INSTALAÇÃO

12.1 Por questões técnicas os serviços serão liberados seguindo a ordem de prioridades abaixo:

- 1 – Paço Municipal
- 2 - Departamentos
- 3 - Unidades dos Departamentos na zona urbana
- 4 - Unidades dos Departamentos na zona rural

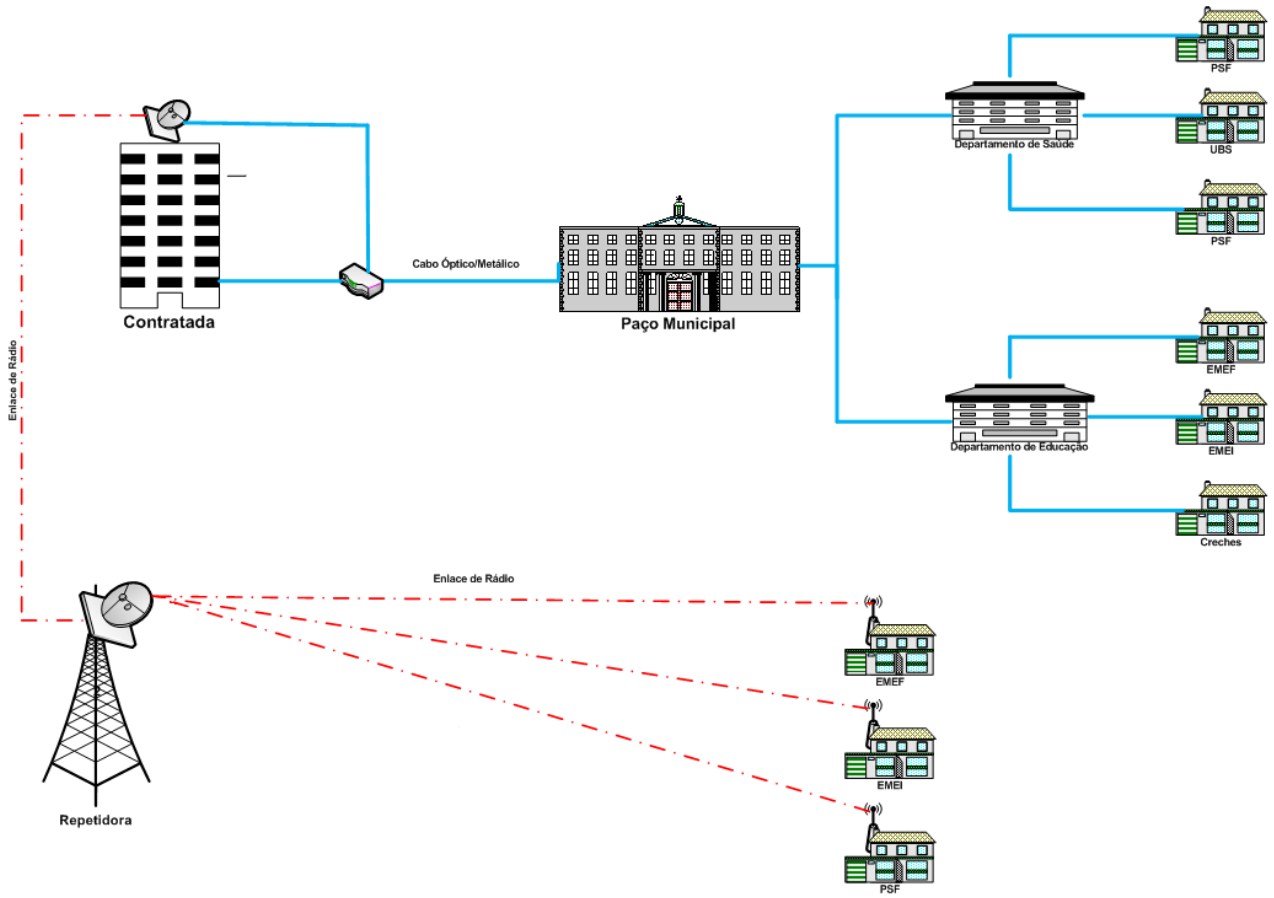
12.2 Esta priorização deve-se ao fato da dificuldade de atendimento nestas localidades.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **INFOVALE-TELECOM LTDA EPP**

Contrato nº (de origem): **014/2018** – Data da Assinatura: **02/05/2018**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TELECOMUNICAÇÕES NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE UMA REDE IP MULTISSERVIÇOS VIA FIBRA ÓPTICA NA ZONA URBANA COM 22 LINKS DE ACESSO A REDE DE GESTÃO DO MUNICÍPIO COM ACESSO À INTERNET E 8 LINKS DE ACESSO À INTERNET NA ÁREA URBANA, E PARA A ZONA RURAL UMA REDE VIA FIBRA ÓPTICA COM 7 LINKS DE ACESSO A REDE DE GESTÃO DO MUNICÍPIO COM ACESSO À INTERNET E UMA REDE VIA RÁDIO COM 3 LINKS DE ACESSO A REDE DE GESTÃO DO MUNICÍPIO NA ÁREA RURAL, COM FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET DISTRIBUÍDOS ENTRE OS DEPARTAMENTOS E SUAS UNIDADES (CONFORME DETALHADO NOS QUADROS DO ITEM 4.2 DO ANEXO I DO EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES; NA MODALIDADE PREGÃO, POR MEIO DE SISTEMA PRESENCIAL.**

Advogado (s): Contratante: **FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA** – OAB/SP Nº 220.799 e

Contratada: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 02/05/2018

Rubrica1ª (Prefeita)..... 1ª (Requerentes).....2ª (Requerentes)..... Visto do Jurídico.....



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: 214.332.578-90 RG: 30.436.386-8

Data de Nascimento: 17/10/1978

Endereço residencial completo: Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, Jacupiranga/SP

E-mail institucional: prefeita@jacupiranga.sp.gov.br

E-mail pessoal: dcvolpini@hotmail.com

Telefone(s): (13) 3864-6400

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: 214.332.578-90 RG: 30.436.386-8

Data de Nascimento: 17/10/1978

Endereço residencial completo: Rua Babaçu, nº 72 - Bairro Botujuru - Jacupiranga/SP

E-mail institucional: prefeita@jacupiranga.sp.gov.br

E-mail pessoal: dcvolpini@hotmail.com

Telefone(s): (13) 3864-6400

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Roger Rodrigues Martins

Cargo: **Sócio Administrador**

CPF: 152.131.258-32 - RG: 25.817.556-4

Data de Nascimento: 02/02/1976

Endereço residencial completo: Rua Mario de Andrade, 200, Registro/SP

E-mail institucional: roger@infovaletelcom.com.br

E-mail pessoal: roger@infovaletelcom.com.br

Telefone(s): (13) 3822-2225 / (13) 3822-2222

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Rubrica 1ª (Prefeita)..... 1ª (Requerentes)..... 2ª (Requerentes)..... Visto do Jurídico.....